



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.
INEA. 05/12
Processo Nº E-07/505.326/10**

Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12 por impossibilidade temporária do cumprimento das obrigações, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Ministério Público Federal - MPF com **Comércio de Pedras Santa Catarina Ltda**, e a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua** tendo como intervenientes o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ e o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por sua Subsecretária de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental (conforme Resolução SEA nº 443 de 27 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de janeiro de 2015 e Decreto nº 45.291 de 19 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de junho de 2015), **Isaura Maria Ferreira Frega**, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02559848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Rafael de Souza Ferreira**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 11568625-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.913.717-42 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados **Compromitentes**, o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM/RJ**, com sede em Niterói, na Rua Marechal Deodoro nº 351, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu presidente, **Wilson Ferreira Giozza**, brasileiro, geólogo, inscrito no CPF sob o nº 173.119.770-53, doravante designado **DRM/RJ** e o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

JANEIRO – SINDGNAISSES, representado por seu presidente **Marco Antônio Pinheiro de Souza**, estes, em conjunto, doravante designados **INTERVENIENTES**, de outro lado, **COMÉRCIO DE PEDRAS SANTA CATARINA LTDA**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.129.617/0001-74, com sede na Rua Expedicionário Francisco Borges da Silva, N° 1532, Beira Rio - Sto Antônio de Pádua, por seu(s) representante(s) legal(ais), **Valter Correa**, portador da identidade nº 00208167135, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.314.387-49, residente Rua Expedicionário Francisco Borges da Silva, N° 1532, Beira Rio - Sto Antônio de Pádua, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, representada por seu Prefeito **Josias Quintal de Oliveira**, doravante denominadas **COMPROMISSADAS**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que a empresa em questão dispõe de terreno na área industrial do município de Santo Antônio de Pádua que foi regularizada junto ao órgão ambiental para implantação de atividades industriais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa opera com base na concessão de Autorização Ambiental AA N° IN030256 na área antiga diagnosticada como imprópria no TAC Coletivo Serrarias com o SINDGNAISSES de 2004 e que irá transferir suas atividades para área nova localizada no Distrito Industrial II, conforme previsto no presente TAC e de acordo com LAS nº IN020436;

CONSIDERANDO o contido no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5°, parágrafo 6°, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/505.473/11 (LAS); E-07/201.038/96 (AA) e E-07/505.326/10 (TAC);

CONSIDERANDO que as **Compromissadas** objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC.INEA.05/12, assinado em 30/05/2012 e no seu Termo Aditivo (Termo Aditivo nº 002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.05/12) celebrado em 27/02/13, na Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12, assinada em 27/11/13 e na Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12, assinada em 27/08/2014;

CONSIDERANDO o item 7.4 da Cláusula Sétima do TAC.INEA.05/12 que dispõe que "Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.";

CONSIDERANDO que a inexecutabilidade temporária das obrigações se deu em razão da inadimplência do município em fornecer a infraestrutura básica para instalação da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

empresa no Condomínio Industrial II, também prevista na Cláusula Quarta do referido TAC;

CONSIDERANDO que o Poder Municipal encontra-se com dificuldades econômicas e financeiras e, portanto não conseguirá concluir totalmente as obras de infraestrutura na área de instalação das serrarias até o fim da vigência do TAC.INEA.05/12;

CONSIDERANDO que o quadro atual caracteriza que há um conflito entre o município e a empresa em relação à adequação da área de sua propriedade em detrimento do equacionamento de um problema ambiental diagnosticado em 2006.

CONSIDERANDO que para a empresa manter suas atividades em funcionamento na antiga área diagnosticada no TAC Coletivo Serrarias de 2004, depende da prorrogação do Termo Aditivo em vigor;

CONSIDERANDO que o município se propõe a realizar os serviços básicos de terraplenagem para que as empresas tenham condições de implantar suas atividades com acesso assegurado;

CONSIDERANDO que a empresa instalará os controles necessários para proteção do meio ambiente até que o município implante todo o projeto de infraestrutura do Distrito Industrial II incluindo a área setorial destinada às serrarias de pedras de revestimento.

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do TAC.INEA.05/12, em 27 de agosto de 2015;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, a **Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar o prazo do TAC.INEA.05/12 e emitir Autorização Ambiental de Funcionamento.
- 1.2. Cumprir o Cronograma de Ações e Desembolso, constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.05/12.

2.2. O INEA, mediante decisão devidamente fundamentada emitirá de forma simultânea Autorização Ambiental de Funcionamento, pelo período de mais **12 (doze) meses**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

2.2.1. A autorização ambiental de funcionamento a ser concedida deverá contemplar a recuperação do passivo ambiental, na forma e prazos do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.05/12 e no Termo Aditivo 002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.05/12 e na Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

4.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá ser publicado o extrato da Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela **Compromitente**, correndo os respectivos encargos por conta da **Compromissada Comércio de Pedras Santa Catarina Ltda.**

E por estarem assim, justos e acordados, assinam a Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12, em 07 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

Cláudio Chequer
Procurador da República
Ministério Público Federal

Isaura Maria Ferreira Frega
Subsecretária de Mudanças Climáticas e
Gestão Ambiental da SEA

Marcus de Almeida Lima
Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente – INEA

Rafael de Souza Ferreira
Vice-Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente – INEA

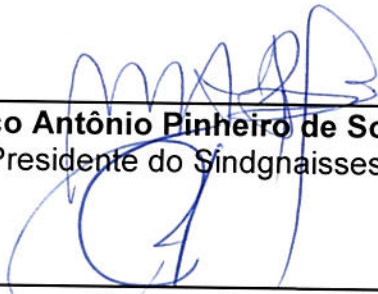
Wilson Ferreira Giozza
Presidente do Departamento de Recursos
Minerais - DRM-RJ

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal de
Santo Antônio de Pádua



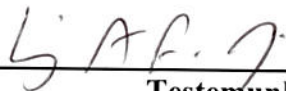


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA


Marco Antônio Pinheiro de Souza
Presidente do Sindgnaisses


Valter Correa
Proprietário/Representante

Testemunha
NOME: *DEVEJUSTEN*
CPF/MF: *47652409734*
RG: *00246597527 - DE MARCOS*


Testemunha
NOME: *Luiz Fernando F. G. da*
CPF/MF: *414217017-15*
RG: *82504389-6 - BORNAN - RJ*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES E DESEMBOLSO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	Implantação nas Ruas A e C do DI – II as redes de esgoto sanitário, pluvial e água e meio fios por parte do Município.	R\$ 450.000,00											
2	Colocação dos Postes com rede elétrica e conclusão das Obras de Arruamento - Ruas A e C (calçamento) no DI II, por parte do Município.	R\$ 150.000,00											
3	Implantação da ETE com interligação da rede ate a ETE- parte do Município.	RS 400.000,00											
4	Instalação do galpão por parte da empresa	RS 65.000,00											
5	Instalação das máquinas por parte da empresa.											RS5.000,00	
6	Recuperação de área degradada no local de operação da empresa											RS 5.000,00	
	Investimento total	Empresa = R\$ 75.000,00 Município = R\$ 1.000.000,00											

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]